



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 31 de dezembro de 2019 - Nº 249

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti



PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 249 DE 31/12/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 48.504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, com fundamento na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, em especial as introduzidas pela Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000 e pela Lei 16.483, de 30 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a determinação constante na Portaria SF nº 234, de 17 de dezembro de 2019, proveniente da Secretaria da Fazenda, que tomou por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, correspondente a 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento),

DECRETA:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, na modalidade de Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, para o exercício de 2020, são os previstos no Anexo I deste Decreto, expressos em moeda corrente, atualizados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, correspondente a 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, e alterações.

Art. 2º O pagamento da taxa prevista no art. 1º deverá ser efetuado em cota única ou em 4 (quatro) parcelas de igual valor, mediante Documento de Arrecadação Estadual-DAE-20, a ser remetido ao contribuinte pela Diretoria de Planejamento do

CBMPE, devendo o referido contribuinte, não o recebendo, solicitá-lo à referida Diretoria ou acessá-lo no site www.bombeiros.pe.gov.br/web/cbmpe/tpei, observados os prazos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II deste Decreto.

§ 1º O atraso ou inadimplência quanto ao pagamento da TPEI acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os débitos referentes a exercícios anteriores a 2020 deverão ser regularizados, nos termos do que dispõe a Lei 16.483 de 30 de novembro de 2018, acessível ao contribuinte através do site www.bombeiros.pe.gov.br.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

2.1 - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI

2.1.1 - TPEI - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (ANUAL)

2.1.1.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.1.1.1	Até 50,00 m2	0,00
2.1.1.1.1.2	De 50,01 Até 80,00 m2	102,22
2.1.1.1.1.3	De 80,01 Até 120,00 m2	125,58
2.1.1.1.1.4	De 120,01 Até 160,00 m2	151,86
2.1.1.1.1.5	De 160,01 Até 200,00 m2	186,92
2.1.1.1.1.6	De 200,01 Até 300,00 m2	239,47
2.1.1.1.1.7	De 300,01 Até 1000,00 m2	318,32
2.1.1.1.1.8	Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)	0,31
2.1.1.1.1.9	Tipo apartamento até 50m2	102,22
2.1.1.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	61,35

2.1.1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.2.1.1	Até 4,00 m2	51,59
2.1.1.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m2	75,93
2.1.1.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m2	123,62
2.1.1.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m2	154,77
2.1.1.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m2	204,43
2.1.1.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m2	254,08
2.1.1.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m2	309,57
2.1.1.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m2	388,42
2.1.1.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m2	519,85
2.1.1.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m2	654,17
2.1.1.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1136,07
2.1.1.2.1.12	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,38

2.1.1.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.3.1.1	Até 80,00 m2	271,59
2.1.1.3.1.2	De 80,01 até 120,00 m2	341,71
2.1.1.3.1.3	De 120,01 até 160,00 m2	414,69
2.1.1.3.1.4	De 160,01 até 200,00 m2	516,93
2.1.1.3.1.5	De 200,01 até 300,00 m2	654,16
2.1.1.3.1.6	De 300,01 até 600,00 m2	776,81
2.1.1.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m2	873,20
2.1.1.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1486,50
2.1.1.3.1.9	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,53

2.1.2 - TPEI - DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO

2.1.2.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.1.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.1.1.1	Até 50,00 m2	0,00
2.1.2.1.1.2	De 50,01 até 80,00 m2	70,07
2.1.2.1.1.3	De 80,01 até 120,00 m2	84,70
2.1.2.1.1.4	De 120,01 até 160,00 m2	105,13
2.1.2.1.1.5	De 160,01 até 200,00 m2	128,49
2.1.2.1.1.6	De 200,01 até 300,00 m2	166,47
2.1.2.1.1.7	De 300,01 até 1.000,00 m2	224,89
2.1.2.1.1.8	Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)	0,25
2.1.2.1.1.9	Tipo apartamento até 50m2	70,07
2.1.2.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	61,35

2.1.2.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.2.2.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.2.1.1	Até 4,00 m2	32,11
2.1.2.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m2	52,58
2.1.2.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m2	84,70
2.1.2.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m2	108,04
2.1.2.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m2	143,12
2.1.2.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m2	175,24
2.1.2.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m2	216,13
2.1.2.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m2	271,59
2.1.2.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m2	362,13
2.1.2.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m2	456,91
2.1.2.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	785,60
2.1.2.2.1.12	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,26

2.1.2.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.3.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.3.1.1	Até 40,00 m2	93,46
2.1.2.3.1.2	De 40,01 até 80,00 m2	189,82
2.1.2.3.1.3	De 80,01 até 120,00 m2	239,47
2.1.2.3.1.4	De 120,01 até 160,00 m2	292,04
2.1.2.3.1.5	De 160,01 até 200,00 m2	359,22
2.1.2.3.1.6	De 200,01 até 600,00 m2	455,59
2.1.2.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m2	607,44
2.1.2.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1048,44
2.1.2.3.1.9	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,32

2.2 - OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL

2.2.1 - VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, VISTORIA ANUAL, ANÁLISE POR REQUERIMENTO - CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO - COSCIP

2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
2.2.1.1.1.1	Até 250,00 m2	0,85
2.2.1.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,64
2.2.1.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,59
2.2.1.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,57
2.2.1.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,56
2.2.1.1.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,39

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2.2.1.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
2.2.1.2.1.1	Até 250,00 m2	1,01
2.2.1.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,76
2.2.1.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,67
2.2.1.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,61
2.2.1.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,58
2.2.1.2.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,43

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 128,94 (cento e vinte oito reais e noventa e quatro centavos).

2.2.1.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
2.2.1.3.1.1	Até 250,00 m2	1,17
2.2.1.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,92
2.2.1.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,81
2.2.1.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,68
2.2.1.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m2	0,61
2.2.1.3.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,46

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 171,92 (cento e setenta um reais e noventa e dois centavos).

2.2.2 - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA, ANÁLISE POR REQUERIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP.

2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
2.2.2.1.1.1	Até 250,00 m2	0,85
2.2.2.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,64
2.2.2.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,59
2.2.2.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,57
2.2.2.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,56
2.2.2.1.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,39

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2.2.2.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
2.2.2.2.1.1	Até 250,00 m2	1,01
2.2.2.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,76
2.2.2.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,67
2.2.2.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,61
2.2.2.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,58
2.2.2.2.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,43

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 128,94 (cento e vinte oito reais e noventa e quatro centavos).

2.2.2.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
2.2.2.3.1.1	Até 250,00 m2	1,17
2.2.2.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,92
2.2.2.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,81
2.2.2.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,68
2.2.2.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m2	0,61
2.2.2.3.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,46

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 171,92 (cento e setenta um reais e noventa e dois centavos).

2.2.3 - TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI) - ANUAL

2.2.3.1 - MEIO DE TRANSPORTE		VALORES (R\$)
2.2.3.1.1	Motocicleta	29,19
2.2.3.1.2	Autopasseio	46,73
2.2.3.1.3	Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres	78,86
2.2.3.1.4	Caminhões de transporte de cargas	108,05

2.2.4 - PENALIDADES ATRAVÉS DAS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO.

(As penalidades serão cobradas através de legislação específica)

2.2.4.1 - CLASSE DE RISCO PEQUENO		VALORES (R\$)
2.2.4.1.1	Grupo I	334,42
2.2.4.1.2	Grupo II	468,16
2.2.4.1.3	Grupo III	601,93
2.2.4.1.4	Grupo IV	735,70
2.2.4.1.5	Grupo V	869,48
2.2.4.1.6	Grupo VI	1.003,22
2.2.4.2 - CLASSE DE RISCO MÉDIO		VALORES (R\$)
2.2.4.2.1	Grupo I	1.006,53
2.2.4.2.2	Grupo II	1.203,87
2.2.4.2.3	Grupo III	1.404,54
2.2.4.2.4	Grupo IV	1.605,21
2.2.4.2.5	Grupo V	1.805,82
2.2.4.2.6	Grupo VI	2.006,49
2.2.4.3 - CLASSE DE RISCO GRANDE		VALORES (R\$)
2.2.4.3.1	Grupo I	2.009,80
2.2.4.3.2	Grupo II	2.274,03
2.2.4.3.3	Grupo III	2.541,54
2.2.4.3.4	Grupo IV	2.809,02
2.2.4.3.5	Grupo V	3.076,56
2.2.4.3.6	Grupo VI	3.344,14

ANEXO II TABELA 1 TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO DE 2020

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Jaboatão dos Guararapes	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Olinda	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Paulista	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Abreu e Lima	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Itamaracá	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Camaragibe	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Igarassu	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Bezerros	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Palmares	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Caruaru	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Belo Jardim	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Garanhuns	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Petrolina	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Serra Talhada	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Ouricuri	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Arcoverde	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Gravatá	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Goiana	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Ipojuca	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Salgueiro	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Araripina	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV
Petrolândia	31/AGO	31/AGO	30/SET	30 OUT	30 NOV

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA CONJUNTA SDS/ SEPLAG Nº 004, DE 27/12/2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no art. 3, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, RESOLVEM:

I. Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Polícia Civil Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 26 /

Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 /

Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista): AIS 8 /

2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão): AIS 6 /

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH: AIS 1 /

2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH: AIS 2 /

3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH: AIS 3 /

4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH: AIS 4 /

5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH: AIS 5 /

Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede): AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN: AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN: AIS 7, 8 e 9 /

4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN: AIS 10 /

5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN: AIS 11 /

6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN: AIS 12 /

7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN: AIS 14 /

8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN: AIS 18 /

9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN: AIS 19 /

10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN: AIS 21 /

11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN: AIS 24 /

12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN: AIS 26 /

Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM (Santo Amaro): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres): AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina): AIS 26 /

4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru): AIS 14 /

5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim): AIS 16 /

8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana): AIS 11 /

9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns): AIS 18 /

10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão): AIS 12 /

13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira): AIS 20 /

14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede): AIS 7, 8 e 9 /

6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista): AIS 8 /

8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista): AIS 8 /

9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda): AIS 7 /

10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata): AIS 9 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede): AIS 6 e 10 /

11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /

12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /

13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno): AIS 6 /

14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /

15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca): AIS 10/
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana): AIS 11/
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória): AIS 12/
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares): AIS 13/
3ª DH (Sede) – AIS 14/
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru): AIS 14/
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru): AIS 14/
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe): AIS 17/
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns): AIS 18/
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde): AIS 19/
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri): AIS 24/
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina): AIS 26/
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Polícia Militar Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 26 /
BEPI: AIS 11, 12 e 13 /
BPRv: AIS 11, 12 e 13 /
CIPOMA: AIS 11 e 13 /
BOPE: AIS 10 /
BPChoque: AIS 1, 3, 7 e 10 /
RPMon: AIS 1, 3, 7 e 10 /
CIATUR: AIS 1, 3, 7 e 10 /
CIPCães: AIS 1, 3, 7 e 10 /
BPRp: AIS 4, 6, 8 e 10 /
BPTran: AIS 4, 6, 8 e 10 /
CIPMoto: AIS 4, 6, 8 e 10 /
BPGd: AIS 4 /
1º BIESP: AIS 14 /
2º BIESP: AIS 26.

Corpo de Bombeiros:

Bar Seguro RMR: AIS 4, 6, 7, 8 e 9 /
Bar Seguro Zona da Mata I: AIS 12 e 13 /
Bar Seguro Zona da Mata II: AIS 11 /
Bar Seguro Agreste I: AIS 14 /
Bar Seguro Agreste II: AIS 18 /
Bar Seguro Agreste III: AIS 16 /
Bar Seguro Sertão I: AIS 20 e 21 /
Bar Seguro Sertão II: AIS 26 /
Bar Seguro Sertão III: AIS 23 /
Bar Seguro Sertão IV: AIS 19 /
Bar Seguro Sertão V: AIS 22 /
Bar Seguro Sertão VI: AIS 24.

Polícia Científica:

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 /
GINTER 1: AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 /
GINTER 2: AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 /
URPOC Palmares: AIS 12 e 13 /
URPOC Caruaru: AIS 14, 15 e 17 /
URPOC Garanhuns: AIS 18 /
URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 /
URPOC Afogados: AIS 20 e 21 /
URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 /
URPOC Ouricuri: AIS 24 /
URPOC Petrolina: AIS 25 e 26.

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/01/2020 até 31/03/2020.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

ALEXANDRE RÊBELO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 249, de 31/12/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 6195, DE 30/12/2019 - EMENTA: Disciplina o registro das motivações dos crimes violentos letais intencionais.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a existência de um catálogo de motivações de crimes violentos letais intencionais, no Anexo I da Portaria GAB/SDS nº 357, de 08/03/10, a qual disciplina as suas categorias e definições, visando à consolidação de dados estatísticos, em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das motivações dos crimes violentos letais intencionais previstas na portaria acima citada, adequando-as ao ordenamento jurídico vigente, visando aperfeiçoar a análise criminal para fins operacionais e estatísticos.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à portaria 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Segurança Pública que Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp, **RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir o Anexo I da Portaria GAB/SDS nº 357, de 08 de março de 2010, pelo Anexo I desta Portaria, que estabelece a nova estrutura do catálogo das macro-categorias e definições das motivações dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI.

Art. 2º. Revogam-se os Artigos 2º e 3º da Portaria GAB/SDS Nº 3.849, de 16/09/2013.

Art. 3º - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício

ANEXO I
CATÁLOGO DE MOTIVAÇÕES DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - MVI

I. ATIVIDADES CRIMINAIS

- MVI vinculadas a outras atividades criminais ou envolvimento com drogas ilícitas.

1.1. RETALIAÇÃO POR DÍVIDAS - DROGAS ILÍCITAS: quando a vítima está envolvida como traficante ou usuária de drogas e possui dívidas decorrentes dessa circunstância.

1.2. DISPUTA POR TERRITÓRIO OU MERCADO - DROGAS ILÍCITAS: decorre da disputa entre pessoas ou grupos relacionada a território ou mercado de venda de drogas ilícitas.

1.3. DESENTENDIMENTO NO GRUPO CRIMINOSO - DROGAS ILÍCITAS: quando a vítima é morta em decorrência de desentendimento entre integrantes de grupo criminoso voltado ao tráfico de drogas ilícitas.

1.4. DESENTENDIMENTO NO GRUPO CRIMINOSO - EXCETO DROGAS: quando a vítima é morta em decorrência de desentendimento entre integrantes de grupos criminosos destinados a outros crimes que não sejam drogas.

***Nota:** Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria “Desentendimento no grupo criminoso – drogas ilícitas”.

1.5. RIXA: decorre do desentendimento entre indivíduos pertencentes a grupos rivais.

***Nota:** Excluem-se casos envolvendo quadrilhas de traficantes (utilizar categoria “Disputa por território ou mercado – drogas ilícitas”).

1.6. GRUPO DE EXTERMÍNIO: ocorrência em que comprovadamente a autoria material pode ser imputada a organização criminoso, com ou sem fins lucrativos, destinada principalmente à eliminação de pessoas.

1.7. CRIME POR ENCOMENDA: ocorrência em que comprovadamente a autoria material pode ser imputada a pessoa contratada para a execução da vítima e que receberá benefício financeiro pelo serviço.

1.8. INTERESSE FINANCEIRO: ligado a empréstimos realizados de forma ilegal (agiotagem), a cobrança de dívidas financeiras ou a obtenção de vantagem financeira ilícita sobre a vítima.

***Nota:** Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/ tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria “Retaliação por dívidas – drogas ilícitas”.

1.9. QUEIMA DE ARQUIVO/ELIMINAÇÃO DE TESTEMUNHA/COMPARSAS: relacionado à eliminação de pessoa que presenciou ou fez parte de ato criminoso visando evitar a delação.

II. VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

- MVI vinculadas a conflitos, disputas ou situações de desentendimento entre vítimas e autores, no âmbito da esfera pública e privada das relações sociais.

2.1. VINGANÇA PESSOAL: crime premeditado cometido entre conhecidos em que o autor mata a vítima para satisfazer a sua sede de vingança por qualquer agravo anterior.

***Nota:** Incluem-se também, eventualmente, casos de brigas entre famílias, em que membros de uma família X são mortos por membros de família contrária Y, meramente para vingar a morte de outros familiares mortos anteriormente.

2.2. DESENTENDIMENTO ENTRE VIZINHOS: surge do desentendimento entre moradores do mesmo bairro ou comunidade. O crime é cometido no momento da discussão ou logo após.

2.3. DISCUSSÃO POR EMBRIAGUEZ: ocorrência em que vítima ou autor (ou ambos) apresentam importante grau de intoxicação etílica, sem que possa relacionar-se qualquer outra motivação específica à motivação da discussão que gerou o CVLI.

2.4. DISCUSSÃO DE TRÂNSITO: surge do desentendimento entre condutores e/ou ocupantes de veículos automotores diversos.

2.5. DISCUSSÃO (OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS): resultante de discussão não relacionada nas circunstâncias anteriores.

2.6. CONFLITO AGRÁRIO: motivado pela disputa da posse de terras entre proprietários e posseiros ou sem-terras.

2.7. ÍNTIMO AFETIVO CONTRA PESSOA DO SEXO MASCULINO: motivado pelas paixões humanas (amor, ódio, ciúmes, traição, etc.), entre parceiros ou ex-parceiros íntimos ou terceiros envolvidos na relação, tendo como vítima pessoa do sexo masculino.

2.8. INTRAFAMILIAR CONTRA PESSOA DO SEXO MASCULINO: caracterizado pela presença de laços de parentesco entre autor(es) e vítima (consanguinidade ou afinidade), tendo como vítima pessoa do sexo masculino.

2.9. SEXUAL CONTRA PESSOA DO SEXO FEMININO: vinculado a ato contra a liberdade sexual da vítima.

*** Nota:** Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha das motivações 2.8 deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando houver motivação relacionada ao aspecto íntimo afetivo

III. FEMINICÍDIO

- MVI quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme disposições do Decreto n.º 44.950, de 04/09/2017.

3.1. ÍNTIMO AFETIVO: motivado pelas paixões humanas (amor, ódio, ciúmes, traição, etc.), entre parceiros ou ex-parceiros íntimos ou terceiros envolvidos na relação, tendo como vítima pessoa do sexo feminino.

3.2. INTRAFAMILIAR: caracterizado pela presença de laços de parentesco entre autor(es) e vítima (consanguinidade ou afinidade), tendo como vítima pessoa do sexo feminino.

3.3. SEXUAL OU MENOSPREZO AO CORPO: o menosprezo ou discriminação do(a) agressor(a) com relação à vítima e ao seu corpo, expresso, dentre outras formas, através da prática de violência sexual antes ou após a morte da vítima, ou ainda da mutilação ou desfiguração de seu corpo, exceto o previsto no item 3.1.

*** Nota:** Não estão incluídos aqui casos de morte por briga entre diferentes famílias, que deverão ser classificados dentro da categoria “Vingança Pessoal”

****Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha das motivações 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando houver motivação relacionada ao aspecto íntimo afetivo.**

IV. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO RESULTANTES EM MORTE

- MVI motivada pelo cometimento de crimes violentos contra o patrimônio (CVP).

4.1 LATROCÍNIO: a morte da vítima é resultado de ação criminosa que pretendia a subtração violenta de bens patrimoniais de sua posse, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

4.2 EXTORSÃO: a morte da vítima resulta de ação criminosa que pretendia a extorsão de terceiros, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

4.3 EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: a morte da vítima resulta de ação criminosa que pretendia a extorsão de terceiros mediante o sequestro da vítima, com fins de recebimento de resgate, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

V. CRIMES POR INTOLERÂNCIA

- MVI motivadas por intolerância a um grupo social caracterizado por qualidade específica da vítima.

5.1. POLÍTICO: eliminação de adversários ou opositores político-partidários.

5.2. RELIGIOSO: decorrente de divergências de culto e/ou credo religioso entre autor e vítima.

5.3. RACISMO: motivado pela não aceitação da condição étnica ou racial da vítima.

5.4. HOMOFOBIA: motivado pela não aceitação da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima.

5.5. ESPORTIVA: resultante de divergências entre praticantes, torcedores ou simpatizantes de agremiações esportivas.

5.6. XENOFOBIA: relacionado à aversão, hostilidade, repúdio ou ódio aos estrangeiros ou aqueles com origens de regiões diferentes.

VI. EXCLUDENTE DE ILICITUDE

- MVI em que poderão ser consideradas as excludentes de ilicitude previstas em lei.

6.1. ENFRENTAMENTO COM AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA (Agente de segurança pública em serviço, incluindo a ida e volta ao trabalho): a vítima investiu contra agente de segurança pública de serviço ou reagiu à ordem de prisão, e estes revidam causando o óbito daquela ou de terceiros.

6.2. LEGÍTIMA DEFESA (Cidadão ou agente de segurança pública fora de serviço): quando ocorre um delito e um cidadão ou um agente de segurança pública fora de serviço reage contra o delinquente, vitimando-o fatalmente, ou a terceiros.

***Nota:** incluem-se os casos de legítima defesa não contemplados na categoria "Enfrentamento com a Polícia".

6.3. OUTRAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE: outros casos de excludente de ilicitude como, por exemplo, estado de necessidade e exercício regular de direito.

VII. OUTRAS MOTIVAÇÕES

- Outras motivações não previstas nas categorias anteriores.

7.1. BALA PERDIDA: uma pessoa é atingida fatalmente por projétil de arma de fogo, sem ter ligação direta com a intencionalidade do autor, que visava atingir uma terceira pessoa.

***Nota:** Excluem-se casos de vítimas indiretas de confronto policial (utilizar a categoria "Enfrentamento com a polícia") ou de reação de um cidadão a um delito (utilizar a categoria "Legítima defesa").

7.2. ENGANO: vítima executada por equívoco, no lugar de outra pessoa.

7.3. SACRIFÍCIO RITUAL: crime em que a vítima é sacrificada em ritual satânico ou de outra natureza.

7.4. VITIMIZAÇÃO POLICIAL (em serviço): decorrente de ação criminosa contra policial de serviço.

7.5. VITIMIZAÇÃO POLICIAL (fora de serviço): decorrente de ação criminosa contra policial fora de serviço.

7.6. OUTROS: qualquer outra motivação principal que não se enquadre nas categorias anteriores (especificar motivo por escrito).

VIII. A DEFINIR

- MVI em que o Policial responsável pela investigação ainda não definiu qualquer das categorias de motivação elencadas nos itens anteriores.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6196, DE 30/12/2019 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº **645/2019-GCIIDS/SDS**:

NOME	MAT	A CONTAR
2º SGT PM Francisco da Silva/UNICOR/COR GER/SDS	10905	31/12/2019

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6197, DE 30/12/2019 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº **644/2019-GCIIDS/SDS**:

NOME	MAT	A CONTAR
ST PM Martiniano dos Santos/PMPE	13440	24/12/2019

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6198, DE 30/12/2019 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº **643/2019-GCIIDS/SDS**:

NOME	MAT	A CONTAR
2º SGT PM Jose da Silva/PMPE	09249	20/12/2019

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6199, DE 30/12/2019 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº **642/2019-GCIIDS/SDS**:

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Gomes do Nascimento/PMPE	101218	24/12/2019

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6200, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO -SIGPAD Nº 2018.13.5.001722 -SEI nº 3900000008.000532/2018-02

IMPUTADAS: Escrivã de Polícia TERESA FABIOLLA SILVA MELO, MAT. 273390-0 e Comissária de Polícia MICHELINE GOMES DE ARAÚJO, MAT 296863-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização das Policiais Teresa Fabiolla Silva de Melo e Micheline Gomes de Araújo Matos, mat 296.863-0 disciplinar apontou que as policiais não incorreram em transgressões disciplinares no negócio envolvendo a compra de lotes de terreno em Caruaru; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 099/2019-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001722. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída as Imputadas **Escrivã de Polícia TERESA FABIOLLA SILVA MELO, MAT. 273.390-0 e Comissária de Polícia MICHELINE GOMES DE ARAÚJO, MAT 296863-0**; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6201, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO -SIGPAD Nº 2019.8.5.002707 -SEI Nº 2019.8.5.002707

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA GUIDO LINS CAVALCANTI, MAT. 208270-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada

pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização do **DELEGADO DE POLÍCIA GUIDO LINS CAVALCANTI, MAT. 208.270-5**, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar pela não remessa de inquérito policial no prazo legal; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou que os fatos foram alcançados pelo instituto do previsto no art. 209 II da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.002707. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe; **II -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6202, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000593 - SEI Nº 2019.13.5.000593

IMPUTADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA ANGELA LÚCIA BEZERRA LINS, Mat. 150490-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização da **COMISSÁRIA DE POLÍCIA ANGELA LÚCIA BEZERRA LINS, mat. 150.490-8**, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar pelos fatos ocorridos em 17-ago-2018 na 59ª Circunscrição-Ferreiros onde se encontrava lotada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000593. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe; **II -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6203, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO -SIGPAD Nº 2019.8.5.001274 -SEI nº 2019.8.5.001274

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA EDUARDO RAMOS DA SILVA, MAT. 350.949-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar do Escrivão de Polícia Eduardo Ramos da Silva, Mat. 350.949-4, tendo em vista os indícios que o apontavam como responsável pela perda do prazo da conclusão dos Autos de Prisão em Flagrante Delito em trâmite perante à 22ª Circunscrição Policial – Piedade; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada a ocorrência da prescrição nos APFD ora analisados, exceto quanto ao APFD de Fábio José da Silva, no qual não foi possível comprovar a responsabilidade administrativa em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 478/2019-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001274. RESOLVE: I –** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao imputado **ESCRIVÃO DE POLÍCIA EDUARDO RAMOS DA SILVA, MAT. 350.949-4; II -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6204, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.001730 - SEI Nº 2019.8.5.001730

SINDICADO: ESCRIVÃ DE POLÍCIA JOSIANE CAMPELO DE ARÁUJO, MAT. 320128-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar suposta responsabilidade administrativa disciplinar da Escrivã de Polícia Josiane Campelo de Araújo, mat. 320.128-7, nos fatos ocorridos no plantão do dia 25JAN2019, consoante relatório do GTAC/CorGer; **CONSIDERANDO** que durante a instrução disciplinar, não foi constatada transgressão disciplinar por parte da nominada servidora; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria Especial e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001730, I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, por não restar demonstrada a culpabilidade da **ESCRIVÃ DE POLÍCIA JOSIANE CAMPELO DE**

ARAÚJO, MAT. 320.128-7, pelos fatos narrados nos autos; **II**- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6205, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001690 - CG/SDS -SEI Nº 5631133-4/2016

Aconselhado: SGT RRPM Mat. 21.579-1 CARLOS ANTONIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar de ter sido recolhido, em 03 de março de 2016, nos termos do mandado de prisão nº 2016.0015.000462, por descumprimento das determinações em sede de Processo de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005256-14.2016.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontrava submetido nos autos do processo-crime nº 0005256-14.2016.8.17.0001, perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contudo, houve extinção do feito sem resolução do mérito, em virtude do pedido de desistência; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação, à medida que não restaram comprovadas os fatos que lhe foram atribuídos. **CONSIDERANDO** o teor do relatório conclusivo, bem como, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** - Absolver o **SGT RRPM CARLOS ANTONIO DA SILVA**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6206, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000303 - CG/SDS - SEI Nº 5628045-3/2015

Aconselhado: CB RRPM Mat. 29690-2 HERLEY CARVALHO NEVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as reiteradas faltas ao serviço, por apresentar vários problemas relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas, o que dificulta o cumprimento de suas atribuições como militar estadual, incorrendo, inclusive, em várias punições disciplinares. **CONSIDERANDO** que a trinca processante considerou o aconselhado culpado das acusações que lhe foram atribuídas, mas sendo capaz de permanecer como integrante da Polícia Militar de Pernambuco, não deve ser sancionado disciplinarmente em virtude da sua condição clínica de saúde, a qual o exime ao tempo das transgressões de falta ao serviço. Desta feita, o aconselhado é acometido da CID F -10.2, transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool - síndrome de dependência, inclusive com histórico de atendimento na junta médica de psiquiatria do Núcleo de Apoio ao Dependente Químico (NADEC); **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** - Absolver o **CB RRPM HERLEY CARVALHO NEVES**, pelos fatos terem decorrido de acordo com a excludente de ilicitude de estado de necessidade, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6207, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001126 - CG/SDS - SEI Nº 7403039-8/2017

Aconselhado: Ex-SGT PM Mat. 25.498-3 BARTOLOMEU MACHADO BRANDAO FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado aconselhado, no dia 11/04/2017, no interior do Centro de Reeducação da PMPE (CREED), onde se encontrava recolhido por ordem judicial, teria agredido, com um forte tapa, o rosto de outro reeducando descrito nos autos. **CONSIDERANDO** que durante a instrução dos autos, o indigitado aconselhado foi excluído da Corporação, por decisão do Secretário de Defesa Social, conforme a Portaria nº 3531/2018, publicada no DOE nº 107, de 12/06/2018, nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2013.12.5.000004. **CONSIDERANDO** que em relação aos fatos do presente processo administrativo disciplinar, o aconselhado negou ter realizado algum tipo de agressão na respectiva vítima, bem como, as testemunhas que foram relacionadas nos autos, também não confirmaram as citadas circunstâncias apresentadas na notificação disciplinar, apesar de ter sido incontroverso a situação da perícia traumatológica ter certificado que houve ofensa a integridade física do susodito reeducando. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos não chegaram a revelar o cometimento de infração disciplinar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente

nº 435/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o **Ex-SGT PM BARTOLOMEU MACHADO BRANDAO FILHO**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6208, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.002129 - CG/SDS - SEI Nº 7401425-5/2018

Licenciando: SD PM Mat. 111171-0 RODRIGO FERREIRA BARBOSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado militar ter proferido atos de ameaças, via ligação telefônica, em desfavor da vítima identificada nos autos, cujo motivo teria sido um suposto desentendimento envolvendo os genitores do mesmo e o respectivo cidadão, ocorrido dentro de um coletivo no município de Olinda-PE, no dia 29/10/2017. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o licenciando é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 427/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o **SD PM RODRIGO FERREIRA BARBOSA**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6209, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001393 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.001393

Aconselhado: SD PM Mat. 107.895-0 OSVALDO ROMÃO BATISTA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de práticas de violência doméstica durante o período em que o indigitado policial militar conviveu casado com a vítima identificada nos autos, bem como, o episódio ocorrido, na madrugada do dia 15/05/2017, no interior da residência do casal em que o mesmo teria ofendido a integridade física e moral da sua ex-companheira. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o encontra se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 4738.93.2018.8.17.0990, perante a Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Olinda-PE, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que ao prestar depoimento em sede deste processo administrativo disciplinar, a denunciante destacou que os fatos estabelecidos na notificação disciplinar não são verdadeiros, portanto não confirmou as acusações que a mesma havia levantado em desfavor do aconselhado, alegando que as realizou a época, em virtude do seu estado depressivo, chegando até se autolesionar em decorrência dos efeitos de medicamentos. Isto posto, salienta-se que tal versão foi confirmada por outras testemunhas, parentes da própria denunciante, identificadas nos autos. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 431/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o **SD PM OSVALDO ROMÃO BATISTA FILHO**, por negativa de autoria, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6210, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002413 - CG/SDS - SEI Nº 8847520-7/2015

Aconselhado: CB PM Mat. 105407-4 MACIEL SARAIVA DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a

finalidade de apurar o fato do aconselhado ter abordado de forma irregular, causando constrangimento às vítimas qualificadas nos autos, as quais declararam terem sido alvos de constantes abordagens realizadas pelo supracitado militar, conforme relatos no inquérito nº 211/2015, instaurado na Delegacia de Aliança/PE, para apurar também o motivo de várias buscas domiciliares sem mandado judicial realizadas pelo imputado nas residências dos denunciantes, com alegação de que estava procurando drogas no local. Consta ainda que o militar supostamente praticou agressões físicas e ameaça contra as vítimas, embora conste no referido IP que o militar ora denunciado realizou a prisão de uma das vítimas que foi flagrada de posse de entorpecentes no dia 15 de julho de 2015. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** – Absolver o imputado **CB PM MACIEL SARAIVA DE SOUZA**, MAT. 105407-4, por ser considerado inocente das imputações que lhe foram impostas, em virtude da insuficiência de provas, ocasionando no arquivamento do presente feito; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6211, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001020 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.001020

Aconselhados: CB PM Mat. 105.842-8 GUMERCINDO FARIAS DE LIMA; CB PM Mat. 107.879-8 FERNANDO CASSIMIRO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o fato dos aconselhados, durante uma abordagem policial, ter agredido um militar da aeronáutica mediante 02 (dois) tapas no rosto, o qual prestou queixa de agressão na delegacia de polícia civil de Fernando de Noronha, sendo encaminhado para atendimento médico no Hospital São Lucas, onde foi submetido a um exame traumatológico que atestou uma lesão na região do supercílio esquerdo. **CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** - Extinguir o epígrafado processo, sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do bis in idem, com o respectivo arquivamento dos autos a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6212, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002097 - CG/SDS - SEI Nº 7406660-2/2016

Aconselhado: CB PM Mat. 103.419-7 JOSEVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o fato do aconselhado, no dia 09 de setembro de 2016, quando da ação de demolição de uma obra construída de forma irregular, às margens da Av. Norte e sob sua responsabilidade, ter tentado impedir a execução da ação, ameaçando os servidores da Prefeitura da cidade do Recife, cometendo também abuso de autoridade, estando inclusive armado, cuja ocorrência foi encaminhada à Delegacia da Macaxeira, onde foi constatada a legitimidade da referida ação dos agentes públicos. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** o teor do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** - Absolver o **CB PM JOSEVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6213, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.000900 - CG/SDS - SEI Nº 7402557-3/2016

Aconselhados: CB PM Mat. 103419-7 JOSEVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA; SD PM Mat. 113951-7 SAMUEL ANDERSON LIMA DE SANTANA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o fato do militar SAMUEL, no dia 23/03/2016, afastando-se do serviço da Patrulha do Bairro, que realizava no Hipódromo, dirigiu-se à residência do denunciante qualificado nos autos, morador do bairro de Passarinho, Olinda/PE, com o objetivo de cobrar dívida que o cidadão contraiu através de empréstimo que devia ao CB PM JOZIVAN, a mando deste último, oportunidade em que agrediu fisicamente a vítima com um soco e em seguida efetuou disparos de arma de fogo que atingiram o veículo daquele cidadão. Ressalta-se ainda que o cidadão, anteriormente ao fato em tela, alegou que foi ameaçado de morte pelo CB PM JOZIVAN, ao ser pressionado a pagar a mesma dívida de forma abusiva e violenta, conforme narrativa nos autos. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do

noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** o teor do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Aconselhados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6214, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.002103 - CG/SDS - SEI Nº 3900009160.000357/2018-57

Licenciando: SD PM Mat. 120193-0 JONATHAN VERISSIMO DA SILVA SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o registro de violência doméstica realizado na Delegacia de Atendimento à Mulher de Campina Grande, datado de 20/06/2016, onde relata que o licenciando teria realizado agressões físicas e verbais, bem como, ameaça na presença de público em desfavor da vítima identificada nos autos, na localidade de São José da Mata-PB. **CONSIDERANDO** que a vítima não indicou nenhuma testemunha que comprovasse a sua versão dos fatos, por outro lado, os depoimentos das testemunhas que prestaram compromisso nos autos e que se faziam presentes na ocasião em que se decorreu o desentendimento do casal, foram unânimes em afirmar que a denunciante possui um comportamento ciumento e agressivo, e que não presenciaram nenhuma prática de violência por parte do licenciando. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o licenciando é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 432/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o **SD PM JONATHAN VERISSIMO DA SILVA SOUZA**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6215, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001627 - CG/SDS - SEI Nº 3900032171.000205/2018-47

Aconselhados: CB PM Mat. 107599-3 EDNAILTON PEREIRA DA SILVA; SD PM Mat. 116365-5 JOSÉ WILKER BARBOSA DA CUNHA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, proferida em audiência de custódia, de que os indigitados policiais militares teriam agredido fisicamente a vítima identificada nos autos, no dia 06/02/2018, na cidade de Caruaru-PE, quando realizaram a sua prisão em flagrante delito pelo crime de tráfico de entorpecentes, sendo verificada a evidência de lesões no respectivo exame traumatológico. **CONSIDERANDO** que tais fatos chegaram a ser apurados em sede de Inquérito Policial Militar, no âmbito do 15º BPM, cuja solução culminou para o indiciamento dos aconselhados pelo incurso no crime militar previsto no art. 209, §6º do Código Penal Militar. **CONSIDERANDO** que em face da citada ocorrência, além da respectiva vítima encontrar-se submetida, na condição de ré, nos autos do processo-crime nº 0005298-95.2018.8.17.0000, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, pela prática de ilícitos tipificados como tráfico de drogas, resistência e desacato, a mesma, na oportunidade em que prestou seu depoimento neste Conselho de Disciplina, admitiu que de fato não foi agredida pelos aconselhados, e que as lesões produzidas no seu corpo, foram provenientes de uma queda no momento em que resistiu a prisão. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 473/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Aconselhados, por ter ficado constatado a inexistência do fato de acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido despacho de expediente. II - Remeter cópia dos autos à Central de Inquéritos do Ministério Público para conhecimento e deliberação, em decorrência de haver emergido no aludido processo administrativo disciplinar, consoante o disposto no relatório conclusivo, indícios da prática do ilícito penal de denúncia caluniosa perpetrada pela denunciante devidamente qualificada nos autos. III - Publique-se em BG da SDS. IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6216, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001064 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7403656-4/2017

Licenciando: SD PM MAT. 113056-0 ANTONIO DE SOUZA GAIÃO FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho de Expediente do Corregedor Geral da SDS, que está respondendo pelo expediente, **RESOLVE: I** - determinar o arquivamento dos autos, atinentes à acusação de que, no dia 19/11/2016, na Av. Agamenon Magalhães, nº 154, Cruzeiro, no município de Bezerros-PE, o militar teria agredido a vítima qualificada nos autos, bem como a de que seria proprietário de empresa de segurança naquele município; **II** - mandar publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6217, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001976 - CG/SDS - SEI Nº 3900000006.000316/2018-79

Aconselhado: CB PM Mat. 106550-5 VICENTE NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a situação do indigitado policial militar ter sido autuado em flagrante delito, como incurso no artigo 121 c/c art. 14, Inc. II do Código Penal (Tentativa de Homicídio), no dia 22/07/2018, em Pipa, município de Tibau do Sul-RN, por haver atentado, com disparo de arma de fogo, contra a vida da vítima identificada nos autos, a qual foi atingida na altura do abdome, durante uma luta corporal. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0101213-33.2018.8.20.0116, perante a Vara Única da Comarca de Goianinha - RN, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que na fatídica ocorrência, o aconselhado chegou a ser alvejado, por projétil de arma de fogo, pelo irmão da vítima, que é policial civil do Estado do Rio Grande do Norte, estando este submetido, na qualidade de indiciado, nos autos do processo nº 010032615.2019.8.20.0116, em tramitação no citado juízo criminal. **CONSIDERANDO** que a trinca processante, diante da análise de todos os depoimentos realizados em sede do presente processo administrativo disciplinar, principalmente, pela apreciação das imagens de vídeos do ocorrido, contido em mídia fornecida pelo Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Pipa-RN, chegou a cognição de que o aconselhado fez do uso moderado e proporcional da força para tentar repelir uma injusta agressão contra ele e seu amigo. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 472/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arriados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o **CB PM VICENTE NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR**, pelos fatos terem decorrido de acordo com a excludente de ilicitude da legítima defesa, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6218, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000178 - CG/SDS - SEI Nº 7400032-7/2014

Licenciando: SD PM Mat. 110.376-8 HUMBERTO PAULO DOS SANTOS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de ter, em tese, no dia 15/10/2011, por volta das 01h30, na ocasião em que estava de serviço e escalado na guarda externa do Presídio Aníbal Bruno, praticado homicídio qualificado contra a vítima identificada nos autos, após a mesma ter escalado e transposto por cima, e com "animus" de fugir, os muros da referida unidade prisional, onde se encontrava custodiada. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o indigitado policial militar foi submetido nos autos do processo-crime nº 0050677-66.2012.8.17.0001, perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, tendo o egrégio conselho de sentença acatado o pleito da defesa, de que o susodito réu agiu sobre a excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, culminando na sua absolvição pelo fundamento previsto no art. 386, Inc. VI, do Código de Processo Penal. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o licenciando é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 434/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arriados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** -

Absolver o **SD PM HUMBERTO PAULO DOS SANTOS DA SILVA**, pelos fatos terem decorridos de acordo com a excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6219, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001855 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 3900009160.000837/2018-18

Licenciando: SD PM MAT. 113.982-7 ASSENDINO DA MOTA SILVEIRA NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento foi instaurado para apurar as condutas narradas na notificação disciplinar e documentos correlatos, conforme teor do termo de declaração da nacional qualificada nos autos deste PL, datado de 10 de setembro de 2018, na 1ª Delegacia de Atendimento à Mulher de Santo Amaro, imputando ao militar a prática das condutas que ensejaram o Processo nº 0017525-17.2018.8.17.000; **CONSIDERANDO** que o Processo nº 0017525-17.2018.8.17.0001 foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII do CPC, ou seja, pela homologação da desistência da ação; **CONSIDERANDO** o teor do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Arquivar os autos do presente PADM, em razão da ausência de provas das condutas apuradas; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6220, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.5.7.001729 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7403656-4/2017
Sindicados: 2º Sgt PM Mat. 106809-1 GIDEÃO ROSA DE FIGUEIREDO; CB PM Mat. 31201-0 JOSÉ JESSÉ DE MENEZES; SD PM Mat. 110927-8 SERGIO MARQUES TORRES; SD PM Mat. 106973-0 JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI DA COSTA; e SD PM Mat. 110019-0 ARLLES COSTA NOGUEIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD em epígrafe, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho de Expediente do Corregedor Geral da SDS, que está respondendo pelo expediente, **RESOLVE: I** – em razão da insuficiência de provas das condutas reportadas, determina o arquivamento dos autos, atinentes à acusação de que, no dia 28 de agosto de 2015, entre as 00h15 e as 02h30, os militares teriam invadido o imóvel identificado nos autos, localizado no bairro do Ibura, Recife-PE, no contexto em que o indivíduo qualificado nos autos teria sido agredido; **II** - mandar publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6221, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2017.5.5.002517 - CG/SDS - SEI Nº 7403140-1/2014

Licenciando: SD BM Mat. 711252-1 TARSO SPIELBERG PERREIRA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta do licenciando. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório conclusivo, de que o licenciando é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 477/2019 – CG/SDS, pugnam pela absolvição do licenciando. **RESOLVE: I** – Absolver o **SD BM Mat. 711252-1 TARSO SPIELBERG PERREIRA SILVA**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho de Expediente nº 477/2019– CG/SDS. **II** – publicar em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6222, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001349 - CG/SDS - 1ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.001349

Aconselhado: SGT PM Mat. 910682-0 GERALDO ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta do aconselhado o qual teria, em tese, na noite do dia 02 de novembro de 2017, por volta das 18h, no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar do Aito", situado na Avenida Quinze de Novembro, nº 71, na comunidade Vila Arraes, no bairro da Várzea, na cidade de Recife-PE, agindo por motivo torpe, e fazendo uso de arma de fogo, efetuado 01 (um) disparo de arma de fogo contra civil, todavia, por erro na execução, veio a atingir pessoa diversa,

causando-lhe as lesões descritas no Prontuário Médico (fls. 29/30) do processo judicial constante em mídia (fl.15), não tendo o homicídio se consumado por circunstâncias alheias a sua vontade, a saber, ter sido a vítima socorrida por terceiros e por estas razões foi autuado em flagrante por tentativa de homicídio. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0005017-39.2018.8.17.0001, perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que o sobre o mesmo fato o aconselhado respondeu ao conselho de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.001628 já apurado na 3ª CPDPM; **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 475/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Extinguir o epígrafado processo, sem resolução do mérito disciplinar, com fulcro no art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, instituído por meio da Lei nº 13.105/15 e aplicável aos processos administrativos no âmbito do Estado por força do art. 15 da referida norma e remeter os autos do aludido processo à Corregedoria Geral da SDS a fim de serem arquivados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho de Expediente nº 475/2019 – CG/SDS. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – a comissão processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6223, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001953 - CG/SDS - 1ª CPDPM - SEI Nº 3900009160.000848/2018-06

Aconselhado: CB PM Mat. 104.283-1 JOSÉ CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, do indigitado policial ter, em tese, por volta das 02h30, do dia 26/05/2018, em via pública, no bairro José Bonifácio, Recife-PE, através de disparos de arma de fogo, ceifado a vida da vítima identificada nos autos, da qual supostamente tivera um desentendimento, que mesmo sendo socorrida à UPA de Nova Descoberta, veio a óbito em decorrência da gravidade dos ferimentos. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0018185-11.2018.8.17.0001, perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que em decorrência dos termos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 11.929/2001, o indigitado aconselhado foi afastado, preventivamente, de suas funções, consoante ato administrativo publicado no Boletim Geral da SDS nº 073, de 17/04/2019. **CONSIDERANDO** que a diligente trinca processante, de posse de toda a documentação jungida aos autos, precisamente dos depoimentos testemunhais realizados tanto em sede do presente processo administrativo disciplinar, quanto no apontado processo criminal, não conseguiu evidenciar algum lastro probatório de que o aconselhado praticou ou não os fatos de acusação. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 474/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o **CB PM JOSÉ CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Esclarecer que a medida cautelar administrativa prevista no art. 14 da Lei nº 11.929/00, à qual se encontra subjugado o aconselhado por força da Portaria Administrativa do SDS nº 2.168, de 15/04/2018, foi cessada com a finalização da instrução do presente processo disciplinar. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6224, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002460 - CG/SDS - SEI Nº 7404555-3/2015

Aconselhados: SGT PM Mat. 26.454-7 GILDO DO NASCIMENTO DE MELO; SD PM Mat. 115.937-2 RICARDO DINIZ DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação dos aconselhados terem, no dia 07/07/2015, por volta das 12h10, no bairro de Alto da Conquista, Olinda-PE, praticado atos de tortura, ameaça, extorsão e invasão de domicílio em desfavor da vítima identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que durante a fase de instrução dos autos do presente processo administrativo disciplinar, tanto a referida vítima, quanto duas de suas respectivas testemunhas não compareceram para confirmar a apontada versão sob a égide dos princípios da ampla defesa e contraditório. **CONSIDERANDO** que as agressões sofridas pela vítima não foram atestadas por laudo médico, e que uma de sua testemunha assinalada, prestou depoimento nos autos, negando a

narrativa de que, no fatídico dia, teria presenciado policiais na residência do seu vizinho. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 466/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Aconselhados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6225, DE 27/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002025 - CG/SDS - 1ª CPDBM - SEI Nº 9006097-4/2017

Aconselhado: SGT BM Mat. 950.316-1 XANDRIANO ROGÉRIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação do indigitado bombeiro militar, no dia 29/12/2001, por volta das 22h30, na localidade conhecida como Betinha, no Alto do Progresso, Recife-PE, ter efetuado disparo em direção a vítima identificada nos autos, na tentativa de matá-la, crime que, supostamente, não foi consumado por imperícia do agente. **CONSIDERANDO** que, diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo chegou a ser submetido nos autos do processo-crime nº 001.2002.034620-5, perante a 1ª Vara do Júri do Recife, tendo a respectiva magistrada impronunciado o réu, por não haver indícios suficientes de que o fato tenha ocorrido. Entretanto após interposição de apelação do *Parquet*, o aconselhado foi julgado pelo conselho de sentença, na seara do Tribunal do Júri, que o absolveu por ausência de materialidade. **CONSIDERANDO** que utilizando-se dos elementos produzidos no aludido processo penal, a título de prova emprestada, bem como, dos próprios procedimentos instruídos a luz deste processo administrativo disciplinar, a trinca processante não conseguiu estabelecer uma convicção sobre a existência de materialidade e autoria dos fatos de acusação. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 471/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o **SGT BM XANDRIANO ROGÉRIO DA SILVA**, por ter ficado constatado a inexistência do fato de acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 075/PMPE/ DGP-2, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. EMENTA: Agregação de Militar(3900000034.002561/2019-64) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012, Consulta Processual nº 0005201-95.2018.8.17.0000.**R E S O L V E:**I –**AGREGAR** os Policiais Militares abaixo relacionados, a fim de participarem do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba - CFSd - PMPB, tendo em vista que ainda não foi estabelecido vínculo através da publicação da matrícula dos militares na PMPB, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 7.605, de 28JUN14, do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre o ingresso na corporação, e considerando ainda o item 17.3 do Edital do concurso, em que o candidatos matriculados no Curso de Formação de Soldado PM estarão sujeitos à Avaliação Social, cujos resultados definirão a sua permanência ou desligamento do curso, que está com data de início prevista para o dia **08 de dezembro do ano corrente**;II – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda os respectivos ajustes nos vencimentos dos Militares, **os quais optaram pelo soldo da PMPE**; III – Os Policiais passarão a condição de adido as suas OME de Origem, a qual deverá informar a Diretoria de Gestão de Pessoas quando da efetivação da matrícula dos supracitados Militares junto a PMPB para providências quanto ao licenciamento “*Ex-Officio*”, nos termos do Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal Brasileira, em que veda o acúmulo de cargos públicos; IV – Determinar que os Militares ora agregados se apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE;V – A presente Portaria entra em vigor a contar de **09 de dezembro de 2019**. Sd PM Mat. 120272-3/1º BIESP - Idelvan Bernardo da Silva, Sd PM Mat. 121978-2/24º BPM -Erick Henrique Silva Nascimento, Sd PM Mat. 120344-4/24º BPM -Allyson Jonnes Medeiros de Brito. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Gera I** - Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó**– Cel PM - **Diretor de Gestão de Pessoas**.

PORT. DO CG/PMPE Nº 079/DGP-2, DE 27/12/2019.EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900000034.002614/2019-47)O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04/07/1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15/12/2006, publicada no Sunor nº 042 de 22/12/2006.**Resolve:**I -**Reverter** ao serviço ativo os Policiais Militares abaixo relacionados, por haverem retornado do Curso de Formação de Agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco;II- À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar o Militar em lide nas suas respectivas OME’s de origem;III- Os Militares em tela se apresentaram nesta Diretoria no dia 27/12/2019, após a conclusão do referido Curso; IV- A presente Portaria entra em vigor a contar de **27/12/2019**.

3º Sgt PM Mat.102955-0/BOPE/Jônatas Alves da Costa Oliveira,
Cb PM Mat. 103652-1/CIPMOTO/Jonas da Rocha Ferreira,
Cb PM Mat. 104949-6/BPGD/Fernando Barbosa Gomes Junior,
Cb PM Mat. 110099-8/12º BPM/Williams Gomes de Araujo,
Cb PM Mat. 107625-6/12º BPM/Evandro Marques de Araujo,
Cb PM Mat. 104042-1/8º BPM/Josenaldo José Ribeiro,
Cb PM Mat. 108843-2/8º BPM/Marcelo Alves de Souza,
Cb PM Mat. 107679-5/5º BPM/Marcio Soares Rocha,
Cb PM Mat. 108327-9/5º BPM/Joaquim Advânio Ferreira Miguel,
Cb PM Mat. 105513-5/5º BPM/Josiel Macena da Silva,
Cb PM Mat. 104049-9/4º BPM/Marillia Joyce Silva de Freitas Cunha,
Cb PM Mat. 106374-0/4º BPM/Mat. 106374-0/ Luiz Alvaro Rodrigues,
Cb PM Mat. 108348-1/9º BPM/Geysson De Andrade Pereira,
Sd PM Mat. 108024-5/9º BPM/Edvonaldo Ferreira Da Costa,
Sd PM Mat. 112209-6/ 9ºBPM/Alfredo Ferreira Herculano,
Sd PM Mat. 120264-2/9º BPM/Claudio Barros da Rocha,
Sd PM Mat. 115371-4/2ª CIPM/Alyne Vanessa Torres Dantas,
Sd PM Mat. 112516-8/DPJM/Bruno Cavalcanti De Araújo,
Sd PM Mat. 112534-6/DIM/Rafaela Pereira da Silva,
Sd PM Mat. 115206-8/6ª CIPM/Joyce Maria de Moura Cavalcanti Felix,
Sd PM Mat. 119702-9/CIATUR/Tiago Felipe Almeida Silva,
Sd PM Mat. 112318-1/CIATUR/Sandra Aulisia Melo Mendes da Silva,
Sd PM Mat. 121180-3/CIATUR/Eronildo Raimundo da Silva,
Sd PM Mat. 109003-8/BPGD/Anderson Antonio Dos Santos,
Sd PM Mat. 112482-0/ DGP/Rafaela Ferreira da Paz Dias Lopes,
Sd PM Mat. 109754-7/1º BPM/Ubiragi Andrade do Nascimento Filho,
Sd PM Mat. 120341-0/9ªCIPM/Jose Edmilson Crateu Cavalcante Junior,
Sd PM Mat. 113358-6/8ª CIPM/Edjany Marques Moura,
Sd PM Mat. 113210-5/13º BPM/Hugo Leonardo Alves da Silva,
Sd PM Mat. 112758-6/13º BPM/Thiago Jose Farias Dantas,
Sd PM Mat. 112789-6/21º BPM/José Geysson Barbosa Deodato,

Sd PM Mat. 115889-9/21º BPM/Tulio Melo Wanderley Esteves,
Sd PM Mat. 115155-0/DPO/Marcos Vinicius Mendonça da Silva,
Sd PM Mat. 120476-9/15º BPM/Victor Hugo Vilela Aquino,
Sd PM Mat. 113021-8/15º BPM/José Ezequiel de Barros,
Sd PM Mat. 116145-8/15º BPM/Augusto Cesar de Oliveira Souza,
Sd PM Mat. 119679-0/1º BIESP/Rai Marieverton Ferreira,
Sd PM Mat. 120638-9/1º BIESP/José Renee Nunes Gonçalves,
Sd PM Mat. 112293-2/BPCHOQUE/Demis Santos de Lima,
Sd PM Mat. 112566-4/7ª CIPM/Luiz Eduardo Alves de Castro,
Sd PM Mat. 112468-4/4º BPM/Daniell Leonardo Rocha e Silva Herminio de Almeida,
Sd PM Mat. 112824-8/4º BPM/José Anderson Mendes de França,
Sd PM Mat. 117412-6/4º BPM/Lucas Rafael Pinheiros dos Santos,
Sd PM Mat. 112564-8/BPCHOQUE/Fagner Bernardino de Lima,
Sd PM Mat. 112307-6/12º BPM/Olivia Ferraz Pereira,
Sd PM Mat. 121672-4/11ª CIPM/Alberto Sabinde Freiras Carvalho,
Sd PM Mat. 113967-3/CIPMOTO/Weydson Nascimento da Paz,
Sd PM Mat. 113005-6/14º BPM/Acassio Luiz Queiroz,
Sd PM Mat. 112743-8/14º BPM/José Deynilson de Lima,
Sd PM Mat. 120010-0/CIPMOTO/Bruno Henrique de Lima,
Sd PM Mat. 113107-9/19º BPM/Nathallya Ramos Galindo,
Sd PM Mat. 104020-0/19º BPM/Deyvson Vitorino Cabral,
Sd PM Mat. 112359-9/DGA/Daryana da Silva Soares,
Sd PM Mat. 112464-1/2º BPM/Hugo Danilo Silva de Oliveira,
Cb PM Mat. 107895-0/26º BPM/Osvaldo Romão Batista Filho,
Sd PM Mat. 112553-2/DINTER I/Jacleyton Ademir Oliveira de Araujo,
Sd PM Mat. 117210-7/CPL/Orlando José dos Santos,
Cb PM Mat. 109304-5/20º BPM/Demetrius Holanda Cassemiro dos Santos,
Sd PM Mat. 113724-7/16º BPM/Jamerson Carlos de Lima,
Cb PM Mat. 107769-4/20º BPM/Everson Paulo do Nascimento,
Cb PM Mat. 106463-0/GTA/Bruno José Diniz Sá,
Sd PM Mat. 115432-0/5ª CIPM/Marco Antonio da Silva Lima,
Sd PM Mat. 113522-8/BPGD/José Alberto Alves dos Santos,
Sd PM Mat. 115416-8/BPRV/Luiz Gonzaga de Oliveira Pinto.
Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM-**Comandante Geral** - Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM- **Diretor de Gestão de Pessoas**.

PORT. DO CG/PMPE Nº 080/DGP-2, DE 27/12/ 2019. EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900000034.002616/2019-36) O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04/07/1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15/12/2006, publicada no Sunor nº 042 de 22/12/2006. **Resolve:** I- **Reverter** ao serviço ativo o **Cabo PM Mat. 104196-7/Marcus Antônio Cavalcanti Lundgren Filho**, por haver solicitado interrupção de Licença para Trato de Interesse Particular, conforme Portaria nº 6091, publicada no BGSDS nº 243 de 20/12/2019; II- À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar o Militar em lide no **BPGd**; III- A presente Portaria entra em vigor a contar de **10/12/2019**. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel -PM -**Comandante Geral** Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM **Diretor de Gestão de Pessoas**
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 249, de 31/12/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PE - FUNAPE

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar as Portarias nºs 6764 a 7318 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de DEZEMBRO/2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar a Portaria nº 7319 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de DEZEMBRO/2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

ROBSON DE CARVALHO DA SILVA - Diretor-Presidente em exercício.

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ALEXANDRE RODRIGUES LOPES	Publicação	6790	20540	2019111436	CBMPE	Deferido
ALUISIO BARBOSA DOS SANTOS	Publicação	6792	281727	2019105948	CBMPE	Deferido
BRUNO JOSÉ DA SILVA	Publicação	6830	9102981	2019105218	CBMPE	Deferido
ERALDO JOSÉ RAMOS	Publicação	6908	163937	2019111109	CBMPE	Deferido
JAILTON ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA	Publicação	6995	9403221	2019111309	CBMPE	Deferido
JANIO ANTONIO DA SILVA	Publicação	6999	275336	2019107647	CBMPE	Deferido
JONAS EUFLAUSINO DA SILVA	Publicação	7018	9300511	2019111234	CBMPE	Deferido
JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO	Publicação	7048	200484	2019109748	CBMPE	Deferido
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO	Publicação	7117	20206	2019111236	CBMPE	Deferido
MARCILIO ROSSINI DA SILVA	Publicação	7129	19330	2019111235	CBMPE	Deferido
MÁRIO HONÓRIO SILVA FERREIRA	Publicação	7187	308579	2019111891	CBMPE	Deferido
NATANAEL RIBEIRO DE VASCONCELOS	Publicação	7203	141070	2019111106	CBMPE	Deferido
RAYCON JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	Publicação	7236	9204407	2019111437	CBMPE	Deferido
ROBERVAL RICARDO DA SILVA	Publicação	7245	9301623	2019111888	CBMPE	Deferido
SERGIO RICARDO SEVERO DOS SANTOS	Publicação	7270	9400702	2019104576	CBMPE	Deferido
STÊNIO FLÁVIO ALVES XAVIER	Publicação	7285	9106090	2019109739	CBMPE	Deferido
VALTER PEREIRA GOMES	Publicação	7301	9301356	2019104573	CBMPE	Deferido
WALDÉCIO JORGE CASSIANO BARBOSA	Publicação	7306	9403680	2019111889	CBMPE	Deferido

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ABEL ALVES RAMOS	Publicação	6764	295353	2019109925	PMPE	Deferido
ADELSON SALES DE ALHEIROS	Publicação	6768	311510	2019110376	PMPE	Deferido

ADEMIR ANTONIO RODRIGUES	Publicação	6770	297437	2019111003	PMPE	Deferido
ADEMIR DA SILVA SANTOS	Publicação	6771	293199	2019111586	PMPE	Deferido
ADEMIR GONDIM SILVA GUIMARÃES	Publicação	6772	9202951	2019110384	PMPE	Deferido
ADILSON DE BARROS COELHO	Publicação	6774	113182	2019110723	PMPE	Deferido
ADILSON DELMIRO BARBOSA	Publicação	6775	293458	2019109814	PMPE	Deferido
ADILSON MARQUES DA SILVA	Publicação	6776	301434	2019110142	PMPE	Deferido
ADILSON RODRIGUES DE ALCANTARA	Publicação	6777	293466	2019109901	PMPE	Deferido
ADOLFO REGINO DE SOUZA FILHO	Publicação	6778	295256	2019110141	PMPE	Deferido
AILTON PEREIRA DA SILVA FILHO	Publicação	6781	9104054	2019111382	PMPE	Deferido
ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA	Publicação	6785	293490	2019110406	PMPE	Deferido
ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA	Publicação	6787	294519	2019110253	PMPE	Deferido
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA	Publicação	6788	9100245	2019109396	PMPE	Deferido
ALEXANDRE JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	Publicação	6789	300667	2019109580	PMPE	Deferido
ALOÍSIO RUFINO ALVES	Publicação	6791	298239	2019110149	PMPE	Deferido
ALUIZIO JOSÉ DA SILVA	Publicação	6793	297470	2019110018	PMPE	Deferido
ALUIZIO PAULO DE ALMEIDA FILHO	Publicação	6794	250015	2019109533	PMPE	Deferido
AMÉRICO EMIDIO DE LOIÓLA	Publicação	6795	197955	2019109483	PMPE	Deferido
ANA PAULA MELO VIDIGAL	Publicação	6800	1044060	2019111857	PMPE	Deferido
ANGELO CARLOS DE SOUZA CASTRO	Publicação	6804	1093762	2019111858	PMPE	Deferido
ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO NETO	Publicação	6806	292060	2019109805	PMPE	Deferido
ANTONIO CÍCERO DE FIGUEREDO	Publicação	6808	294462	2019108247	PMPE	Deferido
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	Publicação	6810	320684	2019111186	PMPE	Deferido
ANTONIO LAURINDO MOTA	Publicação	6813	203653	2019111786	PMPE	Deferido
ANTONIO LUIZ CORRÊA	Publicação	6814	6031188	2019110746	PMPE	Deferido
ANTÔNIO MARCOS DE LIMA GOUVEIA	Publicação	6815	9211438	2019110415	PMPE	Deferido
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	Publicação	6817	318345	2019109870	PMPE	Deferido
ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	Publicação	6819	295302	2019110120	PMPE	Deferido
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	Publicação	6820	301353	2019111000	PMPE	Deferido
ARTUR VICENTE DE FARIAS FILHO	Publicação	6821	161900	2018106323	PMPE	Deferido
AUGUSTO ÂNGELO DE ARAÚJO JÚNIOR	Publicação	6822	295345	2019110386	PMPE	Deferido
AUGUSTO CARLOS DE LIMA BRITO	Publicação	6823	9405224	2019111018	PMPE	Deferido
AVELAR ALVES DO NASCIMENTO	Publicação	6825	297461	2019110375	PMPE	Deferido
BRAZ ANTONIO DO NASCIMENTO	Publicação	6827	294527	2019111002	PMPE	Deferido
BRUNO AVELINO ANDRÉ	Publicação	6828	255076	2019111644	PMPE	Deferido
CAETANO BARBOSA DA SILVA NETO	Publicação	6831	298794	2019111214	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO BARBOSA FEITOSA	Publicação	6832	297623	2019110805	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO FEITOZA DOS SANTOS	Publicação	6833	297550	2019109902	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO SILVA MIRANDA	Publicação	6834	295442	2019109381	PMPE	Deferido
CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE MANSO	Publicação	6837	36994	2019111424	PMPE	Deferido
CARLOS KLEBER DE ARAÚJO	Publicação	6838	297585	2019109789	PMPE	Deferido

<u>CEZÁRIO RAMOS DA SILVA</u>	Publicação	6842	313378	2019111584	PMPE	Deferido
<u>CÍCERO INÁCIO DA COSTA</u>	Publicação	6843	298298	2019109994	PMPE	Deferido
<u>CÍCERO JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO</u>	Publicação	6844	299723	2019109581	PMPE	Deferido
<u>CÍCERO MISAEL FERNANDES ARAÚJO</u>	Publicação	6846	295400	2019110007	PMPE	Deferido
<u>CÍCERO VALDIR MONTEIRO DA SILVA</u>	Publicação	6847	131997	2019110004	PMPE	Deferido
<u>CLAUDEMIR FERREIRA LIMA</u>	Publicação	6849	9201203	2019107252	PMPE	Deferido
<u>CLÁUDIO SEVERINO DOS SANTOS</u>	Publicação	6853	271900	2019103329	PMPE	Deferido
<u>DAMIÃO ANTONIO DA SILVA</u>	Publicação	6859	9211039	2019109871	PMPE	Deferido
<u>DANIEL ALVES DOS SANTOS</u>	Publicação	6860	234583	2019112147	PMPE	Deferido
<u>DANIEL GONÇALVES DA SILVA</u>	Publicação	6861	241687	2019111569	PMPE	Deferido
<u>DANIEL QUIRINO DOS ANJOS</u>	Publicação	6862	254444	2019111115	PMPE	Deferido
<u>DARCI JOSÉ DA SILVA</u>	Publicação	6863	297666	2019110408	PMPE	Deferido
<u>DJACI GOMES DE SOUZA</u>	Publicação	6867	295531	2019109999	PMPE	Deferido
<u>DOMINGOS SAVIO SILVA DA ROCHA</u>	Publicação	6868	297658	2019110385	PMPE	Deferido
<u>EDEMIR FERREIRA DA SILVA</u>	Publicação	6870	214159	2019110829	PMPE	Deferido
<u>EDERALDO BENEDITO DOS SANTOS</u>	Publicação	6871	104310	2019110000	PMPE	Deferido
<u>EDILENE PINHEIRO DE MELO SILVA</u>	Publicação	6872	280755	2019111587	PMPE	Deferido
<u>EDILSON CORDEIRO DA SILVA</u>	Publicação	6874	9203249	2019110412	PMPE	Deferido
<u>EDILSON JOSÉ DOS SANTOS</u>	Publicação	6875	9206175	2019109889	PMPE	Deferido
<u>EDIMILSON PEDRO DA SILVA</u>	Publicação	6878	301728	2019110513	PMPE	Deferido
<u>EDINALDO GOMES MENÊSES</u>	Publicação	6879	295639	2019110129	PMPE	Deferido
<u>EDINEIDE FERREIRA COSTA DO CARMO</u>	Publicação	6881	9406549	2019110067	PMPE	Deferido
<u>EDINILTON JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA</u>	Publicação	6882	309281	2019111148	PMPE	Deferido
<u>EDMILSON FERREIRA DA SILVA</u>	Publicação	6885	304867	2019109915	PMPE	Deferido
<u>EDNALDO EUFRÁSIO DO NASCIMENTO</u>	Publicação	6887	294640	2019110136	PMPE	Deferido
<u>EDNALDO PAULINO DA SILVA</u>	Publicação	6888	295558	2019110294	PMPE	Deferido
<u>EDNALDO PEREIRA DA SILVA</u>	Publicação	6889	258709	2019109801	PMPE	Deferido
<u>EDSON ALVES SALES</u>	Publicação	6891	301787	2019111213	PMPE	Deferido
<u>EDSON MANOEL DA COSTA</u>	Publicação	6892	294551	2019110255	PMPE	Deferido
<u>EDVALDO DE ASSIS</u>	Publicação	6893	145114	2019111422	PMPE	Deferido
<u>ELIAS GOMES FERREIRA</u>	Publicação	6895	297690	2019110583	PMPE	Deferido
<u>ELIAS JOSÉ LIMEIRA DE MOURA</u>	Publicação	6896	314935	2019109908	PMPE	Deferido
<u>ELIDIMÁRIO ALVES DE SOUZA</u>	Publicação	6897	295604	2019109921	PMPE	Deferido
<u>ELIEL BERNARDO DE SOUZA</u>	Publicação	6898	321150	2019110586	PMPE	Deferido
<u>ELINALDO VIRGINIO SOARES</u>	Publicação	6899	301876	2019110382	PMPE	Deferido
<u>ELIONILDO AURELIANO DA SILVA</u>	Publicação	6900	295663	2019109579	PMPE	Deferido
<u>ELVERT CLAUDINO DOS SANTOS</u>	Publicação	6902	301752	2019110261	PMPE	Deferido
<u>EMANOEL BARROS COELHO</u>	Publicação	6904	296856	2019109785	PMPE	Deferido
<u>EMANOEL GUEDES BEZERRA</u>	Publicação	6905	316822	2019109812	PMPE	Deferido
<u>EMILLIANE SUZI BAHÉ DE AGUIAR PIRES</u>	Publicação	6906	1034715	2019109793	PMPE	Deferido
<u>ENILSON SABINO DA SILVA</u>	Publicação	6907	9800620	2019111463	PMPE	Deferido

ERANDY BEZERRA DE OLIVEIRA	Publicação	6909	294624	2019110114	PMPE	Deferido
ERASMO PEDRO DE LIMA FILHO	Publicação	6910	295612	2019108185	PMPE	Deferido
ERIBERTO JOÃO DA SILVA	Publicação	6911	296830	2019110593	PMPE	Deferido
ERONILDO JOÃO DA SILVA	Publicação	6913	296864	2019110048	PMPE	Deferido
EUADES TADEU DA SILVA	Publicação	6915	298875	2019109968	PMPE	Deferido
EVANDRO BEZERRA TEÓFILO	Publicação	6917	313980	2019109799	PMPE	Deferido
EVARISTO CONSTÂNCIO DE SOUZA	Publicação	6919	297682	2019110380	PMPE	Deferido
EVERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	Publicação	6920	295655	2019109779	PMPE	Deferido
EZEQUIEL JOSÉ BEZERRA	Publicação	6921	258202	2019112182	PMPE	Deferido
FÁBIO JOSÉ LEITE	Publicação	6922	9309640	2019110243	PMPE	Deferido
FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO	Publicação	6924	275972	2019111642	PMPE	Deferido
FERNANDO BEZERRA DE LIMA	Publicação	6926	295698	2019110039	PMPE	Deferido
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	Publicação	6927	287768	2019109588	PMPE	Deferido
FLÁVIO ÂNGELO LIBERAL SILVA	Publicação	6928	295701	2019109970	PMPE	Deferido
FLÁVIO JOSÉ DE SANTANA	Publicação	6930	246760	2019111570	PMPE	Deferido
FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS	Publicação	6932	301922	2019110250	PMPE	Deferido
FRANCISCO DIOGO DA SILVA	Publicação	6934	9211055	2019111321	PMPE	Deferido
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA	Publicação	6935	282014	2019109911	PMPE	Deferido
FRANCISCO PEREIRA LINO	Publicação	6936	298328	2019109808	PMPE	Deferido
FRANCISCO VALDECY RODRIGUES DO NASCIMENTO	Publicação	6937	253200	2019111471	PMPE	Deferido
FRANCISCO VIEIRA DE MELO	Publicação	6938	295728	2019109786	PMPE	Deferido
GEDELSON SIQUEIRA DE LIMA	Publicação	6940	295760	2019111557	PMPE	Deferido
GENESIO LUIZ DO NASCIMENTO	Publicação	6942	150045	2019110290	PMPE	Deferido
GENILDO DE FREITAS	Publicação	6943	265756	2019109390	PMPE	Deferido
GENILDO WILSON FERREIRA DOS SANTOS	Publicação	6945	315630	2019109594	PMPE	Deferido
GENILTON SILVA DE ARRUDA	Publicação	6946	291722	2019108718	PMPE	Deferido
GENIVAL CAMILO SILVA	Publicação	6947	298379	2019111585	PMPE	Deferido
GENIVAL JOSÉ DA SILVA	Publicação	6948	295841	2019109800	PMPE	Deferido
GENIVAL PESSOA DE FARIAS	Publicação	6949	295809	2019110258	PMPE	Deferido
GENIVALDO CIRO DE BARROS FILHO	Publicação	6950	288365	2019111582	PMPE	Deferido
GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA	Publicação	6951	173649	2019110725	PMPE	Deferido
GERALDO VICENTE DA SILVA	Publicação	6954	193585	2019111780	PMPE	Deferido
GINALDO CORREIA PONTES	Publicação	6957	6020020	2019110733	PMPE	Deferido
GIVALDO CÍCERO DA SILVA	Publicação	6958	106739	2019109307	PMPE	Deferido
GIVANILDO DA SILVA SIQUEIRA	Publicação	6959	295795	2019109794	PMPE	Deferido
GLADSTONE JOSÉ DA SILVA	Publicação	6960	9303499	2019111578	PMPE	Deferido
GLEISON OLIVEIRA DE ARRUDA	Publicação	6962	9103937	2019110147	PMPE	Deferido
GLIMARIO DE OLIVEIRA MOTA	Publicação	6963	295876	2019109967	PMPE	Deferido
GUILHERME PONZI JUNIOR	Publicação	6964	301990	2019110417	PMPE	Deferido
GUILHERME VIANA DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	Publicação	6965	1131656	2019111860	PMPE	Deferido

HERALDO JOSÉ ALVES	Publicação	6967	9105336	2019111004	PMPE	Deferido
HIPOLITO PINTO DA SILVA	Publicação	6968	295906	2019109997	PMPE	Deferido
IRAÍ MORAIS DE CARVALHO	Publicação	6973	295930	2019110148	PMPE	Deferido
ISRAEL ANTONIO DA SILVA	Publicação	6977	268593	2019111583	PMPE	Deferido
ISRAEL CORREIA PINHEIRO	Publicação	6978	290270	2019110242	PMPE	Deferido
ITAMAR JOSÉ DE ANDRADE	Publicação	6979	266507	2019111007	PMPE	Deferido
ITAMAR MENDES DA SILVA	Publicação	6980	126438	2015102126	PMPE	Deferido
IVALDO VICENTE FERREIRA	Publicação	6981	248819	2019109578	PMPE	Deferido
IVANILDO SOARES DE LIMA	Publicação	6985	295922	2019109998	PMPE	Deferido
IVO PEREIRA DA SILVA	Publicação	6987	259462	2019111146	PMPE	Deferido
IVSON DE AQUINO RAMOS	Publicação	6988	158038	2019110833	PMPE	Deferido
IZAQUE VENCESLAU COSTA	Publicação	6990	9206167	2019110424	PMPE	Deferido
IZOVAN DE ALCÂNTARA	Publicação	6991	293679	2019110146	PMPE	Deferido
JAIR VELOZO DE ARAÚJO	Publicação	6997	292338	2019111319	PMPE	Deferido
JARBAS NUNES DE SANTANA	Publicação	7001	316504	2019111323	PMPE	Deferido
JIVALDO VIRGÍNIO FREIRE	Publicação	7002	296295	2019109896	PMPE	Deferido
JOAB DE OLIVEIRA CARDOSO	Publicação	7003	9100814	2019109895	PMPE	Deferido
JOANILSON MARQUES DA SILVA	Publicação	7004	9105433	2019111144	PMPE	Deferido
JOÃO ALVES DOS SANTOS	Publicação	7005	289183	2019110145	PMPE	Deferido
JOÃO BATISTA BEZERRA DE SAMPAIO	Publicação	7006	296171	2019111559	PMPE	Deferido
JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MIRANDA	Publicação	7008	283703	2019110827	PMPE	Deferido
JOÃO BOSCO VITAL	Publicação	7010	152323	2015104829	PMPE	Deferido
JOÃO FELICIANO DA SILVA	Publicação	7011	289574	2019111564	PMPE	Deferido
JOÃO KENEDY PESSOA DE OLIVEIRA	Publicação	7012	238910	2019110259	PMPE	Deferido
JOÃO LUIZ FERREIRA	Publicação	7013	292958	2019109976	PMPE	Deferido
JOÃO ROBERTO DA SILVA	Publicação	7014	225541	2019110370	PMPE	Deferido
JOÃO SIDINEI DOS SANTOS SILVA	Publicação	7015	296180	2019110126	PMPE	Deferido
JOÉLCIO FLÁVIO MARINHO RODRIGUES	Publicação	7017	272698	2019110516	PMPE	Deferido
JORGE TELES DA SILVA IVO	Publicação	7020	297887	2019109788	PMPE	Deferido
JOSÉ ALAELSON AVELINO DO CARMO	Publicação	7021	287792	2019109927	PMPE	Deferido
JOSÉ APOLÔNIO DA SILVA IRMÃO	Publicação	7023	238120	2019111315	PMPE	Deferido
JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE	Publicação	7024	303887	2019110246	PMPE	Deferido
JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	Publicação	7027	312673	2019111580	PMPE	Deferido
JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA	Publicação	7028	286338	2019111381	PMPE	Deferido
JOSÉ CÍCERO DA SILVA	Publicação	7031	299227	2019110115	PMPE	Deferido
JOSÉ DE AMORIM SOARES	Publicação	7034	296074	2019110127	PMPE	Deferido
JOSÉ DJALMA DE SOUSA TONEO	Publicação	7035	75485	2019109552	PMPE	Deferido
JOSÉ DOS SANTOS MOURA	Publicação	7036	295965	2019110015	PMPE	Deferido
JOSÉ EVALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS	Publicação	7037	9209859	2019109891	PMPE	Deferido
JOSE EVANGELISTA BEZERRA FILHO	Publicação	7038	6007139	2019109558	PMPE	Deferido
JOSE FÁBIO LOPES DE LIMA	Publicação	7039	309524	2019111189	PMPE	Deferido

<u>JOSÉ FILGUEIRA</u>	Publicação	7040	49700	2014105007	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ FRANCISCO CARNEIRO</u>	Publicação	7041	188832	2019107331	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ GEORGE PAULO DA SILVA</u>	Publicação	7042	9107126	2019110410	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ GILSON BEZERRA TAVARES</u>	Publicação	7044	295981	2019110016	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ GOMES PESSOA</u>	Publicação	7045	6014330	2018110680	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ INACIO NETO</u>	Publicação	7046	122211	2019109308	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ INACIO TAVARES NETO</u>	Publicação	7047	42846	2019111394	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ JOELSON DE OLIVEIRA</u>	Publicação	7049	72370	2019110005	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO</u>	Publicação	7050	293733	2019111211	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ MARCELO DOS SANTOS</u>	Publicação	7051	304557	2019111568	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ MARCIO LOPES DE BRITO</u>	Publicação	7052	294772	2019109404	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ MARCOS DE SOUSA SILVA</u>	Publicação	7053	312584	2019110378	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ NIVALDO DE MOURA</u>	Publicação	7056	296066	2019110014	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA</u>	Publicação	7058	268470	2019110628	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE</u>	Publicação	7059	304573	2019109379	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA</u>	Publicação	7060	296112	2019109595	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ROMERO SIQUEIRA MIRA</u>	Publicação	7061	295957	2019111145	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RONALDO DA SILVA</u>	Publicação	7062	288926	2019110289	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO</u>	Publicação	7063	315710	2019111472	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA</u>	Publicação	7064	9206566	2019111558	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ SIQUEIRA VANDERLEI SILVA</u>	Publicação	7065	312037	2019110373	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ VALDO MENDES DE SIQUEIRA</u>	Publicação	7066	295973	2019110144	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ VICENTE DA SILVA</u>	Publicação	7067	9208089	2019109907	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ VITAL BARBOSA CABRAL</u>	Publicação	7068	294764	2019109913	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ WELLINGTON LIRA</u>	Publicação	7069	122327	2019107625	PMPE	Deferido
<u>JOSENILDO BATISTA DA SILVA</u>	Publicação	7070	296236	2019109992	PMPE	Deferido
<u>JOSENILDO BRAGA</u>	Publicação	7071	315834	2019109872	PMPE	Deferido
<u>JOSENILDO SABINO DOS SANTOS</u>	Publicação	7072	313645	2019110251	PMPE	Deferido
<u>JOSENILSON SANTOS DA SILVA</u>	Publicação	7073	297984	2019110419	PMPE	Deferido
<u>JOSIEL ALVES ROMÃO</u>	Publicação	7074	312053	2019109969	PMPE	Deferido
<u>JOSIMARIO DE SENA</u>	Publicação	7075	318620	2019110589	PMPE	Deferido
<u>JOSIVALDO ALMEIDA DE CARVALHO</u>	Publicação	7077	6014046	2019111347	PMPE	Deferido
<u>JOSUÉ MANOEL DA SILVA</u>	Publicação	7078	294810	2019109389	PMPE	Deferido
<u>JÚNIOR BERNARDO DA SILVA</u>	Publicação	7079	296260	2019109816	PMPE	Deferido
<u>JUSCELINO FEITOSA LIMA</u>	Publicação	7080	318604	2019110511	PMPE	Deferido
<u>JUVANI DE SOUZA</u>	Publicação	7082	86916	2019110117	PMPE	Deferido
<u>LAILSON MACARIO DUARTE</u>	Publicação	7084	298034	2019110009	PMPE	Deferido
<u>LEAH PEREIRA GUERRA</u>	Publicação	7085	225274	2019109273	PMPE	Deferido
<u>LEANDRO HELENO DE ARAÚJO</u>	Publicação	7086	9206663	2019111641	PMPE	Deferido
<u>LINALDO PEREIRA DE SOUZA</u>	Publicação	7091	9305637	2019110591	PMPE	Deferido
<u>LOURINALDO HENRIQUE DA SILVA</u>	Publicação	7093	300438	2019111379	PMPE	Deferido

LUCIA VANNI CAVALCANTI GALINDO MIRANDA	Publicação	7095	9801286	2019111473	PMPE	Deferido
LUCIANA CARDOSO DO NASCIMENTO	Publicação	7096	9301143	2019111856	PMPE	Deferido
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	Publicação	7098	281441	2019109484	PMPE	Deferido
LUIZ ADALBERTO PEREIRA ROCHA	Publicação	7100	298042	2019110372	PMPE	Deferido
LUIZ ANTONIO BARROS DE ARAÚJO	Publicação	7101	300381	2019109990	PMPE	Deferido
LUIZ BATISTA DUARTE	Publicação	7102	286702	2019109894	PMPE	Deferido
LUIZ CARLOS PEREIRA DE MENDONÇA	Publicação	7103	9106235	2019111001	PMPE	Deferido
LUIZ FERNANDO DE LIMA SILVA	Publicação	7104	293377	2019110407	PMPE	Deferido
LUIZ FERREIRA DE MIRANDA	Publicação	7105	297194	2019109923	PMPE	Deferido
LUIZ JOÃO DA SILVA	Publicação	7106	318248	2019110999	PMPE	Deferido
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA	Publicação	7107	6066240	2019111840	PMPE	Deferido
LUIZ PAULO DO MONTE CARNEIRO	Publicação	7108	301108	2019110139	PMPE	Deferido
LUIZ VIANA DA CRUZ	Publicação	7110	318663	2019110118	PMPE	Deferido
LYNDON JOHNSON ALVES DA SILVA	Publicação	7113	301140	2019111643	PMPE	Deferido
MACISTE ROQUE DA SILVA	Publicação	7114	301213	2019109926	PMPE	Deferido
MANOEL BATISTA NETO	Publicação	7116	9203974	2019109592	PMPE	Deferido
MANOEL FREIRE LEITE	Publicação	7118	6011780	2019110818	PMPE	Deferido
MANOEL NUNES DA CRUZ	Publicação	7120	98183	2019107665	PMPE	Deferido
MANOEL SEVERINO VIEIRA FILHO	Publicação	7121	64947	2019110748	PMPE	Deferido
MANUEL CAMPÊLO DE OLIVEIRA FILHO	Publicação	7122	265390	2019111645	PMPE	Deferido
MANUEL SOUSA DA SILVA	Publicação	7123	294950	2019110582	PMPE	Deferido
MARCELO LIMA ARAÚJO	Publicação	7124	302660	2019111567	PMPE	Deferido
MÁRCIA MARIA SIQUEIRA ALVES	Publicação	7127	1162870	2019112107	PMPE	Deferido
MARCÍLIO BELTRÃO DOS SANTOS	Publicação	7128	255483	2019111212	PMPE	Deferido
MARCIO CORREIA DA SILVA	Publicação	7130	9104208	2019109918	PMPE	Deferido
MARCIO ROBERTO DA SILVA	Publicação	7131	302651	2019109903	PMPE	Deferido
MARCIO ROGERIO DE LIMA SAMPAIO	Publicação	7132	296384	2019110291	PMPE	Deferido
MARCOS ANTONIO AGUIAR LIMA	Publicação	7133	274410	2019111185	PMPE	Deferido
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA	Publicação	7134	318264	2019109795	PMPE	Deferido
MARCOS BEZERRA DA SILVA	Publicação	7135	289280	2019110003	PMPE	Deferido
MARCUS JOSÉ VALADARES CORDEIRO	Publicação	7137	9505997	2019111320	PMPE	Deferido
MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS	Publicação	7190	170186	2019110346	PMPE	Deferido
MICHEL JOSÉ DA SILVA BATISTA	Publicação	7193	289752	2019111006	PMPE	Deferido
MIGUEL SILVANO LEITE PATRIOTA	Publicação	7194	296473	2019109803	PMPE	Deferido
MOACÍ MORENO DE SOUZA	Publicação	7195	296414	2019110119	PMPE	Deferido
MOISES ARAÚJO DA FONSECA	Publicação	7196	286770	2019110121	PMPE	Deferido
MOISÉS MARQUES DE OLIVEIRA	Publicação	7197	301167	2019109979	PMPE	Deferido
MOZAIR DE SOUZA SILVA	Publicação	7198	296481	2019109897	PMPE	Deferido
NANCILDO ANTONIO DA SILVA	Publicação	7199	196843	2019111139	PMPE	Deferido
NATÁLIA GUEDES DA SILVA	Publicação	7202	1071033	2019111317	PMPE	Deferido

NELSON PEDRO DA MATA FILHO	Publicação	7204	254983	2019112102	PMPE	Deferido
NILSON CARLOS DE MOURA	Publicação	7206	256544	2019109482	PMPE	Deferido
NILSON DE SOUZA BARBOSA	Publicação	7207	298077	2019110263	PMPE	Deferido
NIVALDO PEREIRA DA SILVA	Publicação	7210	296490	2019108190	PMPE	Deferido
OLIMPIA PATRICIA ALVES DOS SANTOS SOUZA	Publicação	7214	9501444	2019109597	PMPE	Deferido
OSMANDO FERREIRA	Publicação	7216	296503	2019109787	PMPE	Deferido
OTAVIO FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA	Publicação	7217	315109	2019110020	PMPE	Deferido
PAULO HENRIQUE CARNEIRO GUIMARÃES	Publicação	7222	286974	2019109904	PMPE	Deferido
PAULO MÁRCIO BATISTA DA SILVA	Publicação	7224	300535	2019111383	PMPE	Deferido
PAULO TARGINO DA SILVA	Publicação	7226	298590	2019110515	PMPE	Deferido
PEDRO DONIZETE PEREIRA DA SILVA	Publicação	7229	9209336	2019111187	PMPE	Deferido
POMPEU GOMES DE CARVALHO	Publicação	7232	103721	2019111841	PMPE	Deferido
RAIMUNDO DOMINGOS DE SÁ	Publicação	7233	298620	2019110371	PMPE	Deferido
RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS	Publicação	7234	298638	2019110135	PMPE	Deferido
RAPHAEL FELLIPE XAVIER VELOZO LOPES	Publicação	7235	1152645	2019112020	PMPE	Deferido
REGINALDO DOMINGOS FAGUNDES	Publicação	7237	254967	2019111640	PMPE	Deferido
RICARDO JOSÉ DE MIRANDA MAGALHÃES	Publicação	7239	6062385	2019110744	PMPE	Deferido
RIVALDO NUNES DA COSTA	Publicação	7242	289000	2019110369	PMPE	Deferido
ROBERTO CORRÊA LEITE	Publicação	7243	316644	2019109680	PMPE	Deferido
ROBERTO SOARES DA COSTA	Publicação	7244	9202463	2019109798	PMPE	Deferido
ROGÉRIO TEXEIRA DE SANTANA	Publicação	7246	316156	2019110423	PMPE	Deferido
ROMILDO DUARTE	Publicação	7247	9807977	2019111861	PMPE	Deferido
RONALDO GONÇALO RIBEIRO	Publicação	7248	9211535	2019103143	PMPE	Deferido
ROSIMERE DA SILVA CABRAL	Publicação	7254	9301224	2019111571	PMPE	Deferido
ROSIVALDO SEVERINO DA SILVA FILHO	Publicação	7255	9102671	2019110026	PMPE	Deferido
ROZENILDO JOSÉ DA SILVA	Publicação	7256	9503170	2019109460	PMPE	Deferido
SALATIEL VITURINO DOS SANTOS	Publicação	7257	296619	2019109780	PMPE	Deferido
SANDRO ROGÉRIO SOUSA DE MELO	Publicação	7262	282774	2019110131	PMPE	Deferido
SEBASTIÃO BARBOSA DA COSTA	Publicação	7263	91103	2019110008	PMPE	Deferido
SERGIO ANTONIO DE LIRA	Publicação	7267	314340	2019109890	PMPE	Deferido
SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA	Publicação	7268	239119	2019110033	PMPE	Deferido
SERGIO ROBERTO FERREIRA	Publicação	7271	211141	2019110832	PMPE	Deferido
SERGIO ROBERTO SANTOS	Publicação	7272	9101802	2019109395	PMPE	Deferido
SEVERINO ALVES CORREIA	Publicação	7275	107875	2017113015	PMPE	Deferido
SEVERINO ANTONIO NECO	Publicação	7276	256102	2019109813	PMPE	Deferido
SEVERINO FIDELIS DO NASCIMENTO	Publicação	7277	235563	2019108337	PMPE	Deferido
SEVERINO GENIVAL DE FREITAS	Publicação	7278	310522	2019110244	PMPE	Deferido
SEVERINO TELINO DE MELO FILHO	Publicação	7279	301302	2019110133	PMPE	Deferido
SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA	Publicação	7281	287148	2019105191	PMPE	Deferido
SILVIO ROMERO LEITE DE MELO	Publicação	7282	296651	2019110028	PMPE	Deferido

USTANE ALVES DA SILVA	Publicação	7296	287857	2019110241	PMPE	Deferido
VALDECIR RODRIGUES DA SILVA	Publicação	7297	313270	2019110629	PMPE	Deferido
VALDEMIR ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	Publicação	7298	287920	2019109981	PMPE	Deferido
VALMIR MARTINS JERÔNIMO	Publicação	7300	317160	2019109817	PMPE	Deferido
VANDERLAN TARGINO DA SILVA	Publicação	7302	319252	2019111009	PMPE	Deferido
VLADIMI FERNANDES DE SOUZA	Publicação	7305	9407278	2019111314	PMPE	Deferido
WALTER BEZERRA DE SANTANA	Publicação	7308	6061362	2019109562	PMPE	Deferido
WALTER FERREIRA DE MORAES	Publicação	7309	266493	2019110808	PMPE	Deferido
WALTER FRANCISCO DOS SANTOS	Publicação	7310	9202250	2019111561	PMPE	Deferido
WALTER OLIVEIRA LUCAS	Publicação	7311	301329	2019109587	PMPE	Deferido
WELLESON RAMOS EPIFANIO	Publicação	7312	225959	2019104039	PMPE	Deferido
WILLAMS GONZAGA DOS SANTOS	Publicação	7313	303178	2019109912	PMPE	Deferido
WILSON PEREIRA CAMPOS	Publicação	7315	255858	2019109875	PMPE	Deferido

SDS/PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ANTONIO JOSE DE ARAUJO	Publicação	6811	1185012	2019109857	SDS/PC	Deferido
BETÂNIA CAVALCANTI SILVA DE LIMA	Publicação	6826	1796992	2019109858	SDS/PC	Deferido
BRUNO CAAETÊ CHACON	Publicação	6829	1917552	2019108464	SDS/PC	Deferido
DILMA PIRES DE OLIVEIRA	Publicação	6865	1797816	2019110699	SDS/PC	Deferido
GENILDO FRANCISCO BEZERRA	Publicação	6944	1348795	2019108531	SDS/PC	Deferido
IARA CARMO DA SILVA	Publicação	6970	1575880	2019111638	SDS/PC	Deferido
IVAN OLIVEIRA SILVA	Publicação	6982	1796402	2019109611	SDS/PC	Deferido
JAIR MONTEIRO DA LUZ	Publicação	6996	1615858	2019111637	SDS/PC	Deferido
JALDSO DOS SANTOS SILVA	Publicação	6998	1591509	2019108462	SDS/PC	Deferido
LUCIANE SANTOS DE PAIVA	Publicação	7097	1799487	2019110702	SDS/PC	Deferido
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS	Publicação	7139	2086425	2019110792	SDS/PC	Deferido
MARIA DO CARMO DE LIMA PEREIRA	Publicação	7157	2213362	2019110700	SDS/PC	Deferido
SEBASTIÃO PEDRO DA CRUZ NETO	Publicação	7265	1587439	2019109860	SDS/PC	Deferido
URAQUILANE DE ANDRADE RAMALHO	Publicação	7295	2212579	2019108813	SDS/PC	Deferido

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 248, de 28/12/2019)

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS RECONHEÇO E RATIFICO

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.321/2019-CPLDL.0272/2019-Dasis - Obj. Aquis. de mat. hospitalares p/farmácia doCMH/CBMPE: Max Filmes Com. Ltda.-CNPJ 03.307.478/0001-57 R\$ 9.750,00; Pharmaplus Ltda. CNPJ 03.817.043/0001-52 R\$ 5.840,00; E.M.de Moura com. ME CNPJ 04.402.515/0001-79 R\$ 1.112,00; Dismap Prod. CNPJ 05.864.669/001-45 R\$ 6.943,50;Medical Mercantil CNPJ 10.779.833/0001-56 R\$ 17.930,90;;Cristália Prod. Quimicos-CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 2.244,00; Injefarma Ltda. CNPJ 09.607.807/0001-61 R\$ 6.355,00; Cirurgica Brasileira CNPJ 11.041.333/0001-85 R\$ 5.134,50;Dprosmmed CNPJ 11.449.180/0001-00 R\$ 478,80;Promed CNPJ 27.672.644/0001- 82 R\$ 718,80; Excelmed CNPJ 30.518.247/0001-65 R\$ 13.217,56 e Unidas Medical CNPJ 17.094.914/0001-61 R\$ 14.900,00. Proc.0329/2019-CPL.DL.0280/2019 – Dasis- Obj. Aquis. Emerg. de medicamentos p/farmácia doCMH-PMPE/CBMPE: Uni

Hosp. Ltda. CNPJ 07.484.373/0001-24 R\$ 84,00; DrogaFonte Ltda. CNPJ 08.778.201/0001-26 R\$ 617,20; Six Dist. CNPJ 21.381.761/0001-00 R\$ 175,20; **Proc.0349/2019-CPLDL.0298/2019-Dasis** - Obj. Aquis.de prótese mamária p/usuario deste Sismepe: Endocenter Ltda. CNPJ 04.237.235/0001-52 R\$ 1.350,00; **Proc.0350/2019-CPL.DL.0299/2019 – Dasis-** Obj. Aquis. Emerg. de medic. p/farmácia deste Sismepe: Farmace ind. Ltda. CNPJ 06.628.333/0001-46 R\$ 14.370,00; **Proc.0356/2019-CPL. DL.0305/2019 – Dasis-** Obj. Aquis. Emerg. de medic. p/farmácia deste Sismepe: DrogaFonte Ltda. CNPJ 08.778.201/0001-26 R\$ 272,72; Lagean Com.Ltda CNPJ 08.819.724/0001-73 R\$ 19,00; DrogaQuatro Cantos Ltda CNPJ 11.012.952/0001-41 R\$ 149,50; Exomed Ltda. CNPJ 12.882.932/0001-94 R\$ 5.930,00; Cirurgica Monte Belo CNPJ 08.674.752/0001-40 R\$ 6.575,00. **Proc. 0376/2019-CPL.DL 0324/2019 -Dasis** - Obj. Fornecimento Emerg. de itens p/cirurgia usuário deste Sismepe: T.S. Magalhaes Eirelli. CNPJ 07.338.040/0001-97 R\$ 2.000,00. Recife, 30 de dezembro de 2019. Vilmarde Barbosa da Costa – Ten- Cel PM- Ord. de despesas/ DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

ARP Nº007/19-4ªPUB., celebrado com a empresa **NC COM HOSP LTDA - ME**, CNPJ 07.413.671/0001-23, **Proc.0282.2018. CPLII.PE.0052.DASIS**, Objeto: registro de preços para eventual Fornecimento de **MATERIAIS CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (OMBRO)** ao SISMEPE. Recife 31.12.19. **VILMARDE BARBOSA DA COSTA** - TC PM - Ord. de despesas/ DASIS.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
RESULTADOS DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 0046.2019.CPL.CPM, Pregão Eletrônico Nº 0010.2019.PMPE – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO EDUCACIONAL. Empresa vencedora: **PONTAL DA PESCA LTDA-ME.** CNPJ Nº 00.309.173/0001-96. **Valor da aquisição: R\$ 8.798,90.** OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail: cplcpm@gmail.com. Recife, 30/12/2019 – George **Monteiro** da Rocha – 3º Sgt PM – Pregoeiro.

Processo Licitatório Nº 0096.2018.CPL.CPM, Pregão Eletrônico Nº 0026.2018.PMPE – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS EM AÇO PARA VESTIÁRIOS PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO DA PMPE COM ENTREGAS NAS CIDADES DE RECIFE E PETROLINA. REVOGADO por Interesse da Administração, conforme previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail: cplcpm@gmail.com. Recife, 30/12/2019 – **Erivaldo** Raimundo da Silva – Cel PM – Comandante do CPM.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº 010/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIVIDIDOS EM DOIS LOTES, O PRIMEIRO DE REFORMA DOS VESTIÁRIOS E GRÊMIO ESTUDANTIL E O SEGUNDO DOS BANHEIROS INFANTIS DO BLOCO A DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. Contratada para os LOTES 1 e 2: **CONSTRUTORA MASTER EIRELI, CNPJ: 10.698.641/0001-15. Vigência: de 16/12/2019 a 12/06/2020. Valor total da Contratação R\$ 193.059,98.** OBS: Informações complementares disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail: cplcpm@gmail.com. Recife, 30/12/2019 – George **Monteiro** da Rocha – 3º Sgt PM – Pregoeiro.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Aviso de Licitação**

Processo nº 0108.2019.CPL.PE.0035.PMPE-CPL/Capital. Fornecimento de Módulos Térmicos Habitáveis em Containers Marítimos Customizados para Base de Segurança Comunitária visando a Implementação do Projeto de Enfrentamento à Criminalidade no Município de Camaragibe-PE. **Empresa Vencedora:** Novo Horizonte Jacarapaguá Imp. Exp. Ltda. **CNPJ nº 00.185.997/0001-00 – Valor Adjudicado R\$ 88.045,4600.** OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 30/DEZ/2019 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/ Capital.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração